

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Elisandra Carloto Saciloto

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS**

Porto Alegre

2012

Elisandra Carloto Saciloto

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de Especialista.

Orientador: Profº. Dr. Fernando Dias Lopes

**Porto Alegre,
2012**

Elisandra Carloto Saciloto

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do sul como requisito para a obtenção do título de Especialista.

Aprovado em abril de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

Profº Dr.

- Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profº. Dr.

- Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientador - Profº. Dr. Fernando Dias Lopes – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

DEDICATÓRIA

À minha família pelo eterno incentivo e por acreditaram no meu potencial.

AGRADECIMENTOS

À Deus,

Pela força espiritual para a realização desse trabalho e a coragem para nunca desistir, mesmo nas horas indecisas e difíceis.

Aos meus pais,

Pelo orgulho, apoio, ajuda e compreensão por todo o período deste percurso.

A minha filha pela ajuda, motivação e auxílio nas horas em que me encontrava sozinha.

Ao meu esposo por acrescentar ajuda e companheirismo em todas as etapas do curso em especial nos encontros presenciais.

Aos meus amigos e colegas de curso,

Pela ajuda e troca de experiências.

Ao professor Leonardo,

Pela orientação deste trabalho.

“O bem da humanidade deveria consistir em que cada um gozasse o máximo de felicidade que pudesse, sem diminuir a felicidade dos outros”

(Aldous Huxley)

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo abordar aspectos históricos e práticos da Previdência Social no Brasil. Tema de crescente preocupação entre a população ativa assim como os administradores tanto na iniciativa privada quanto na gestão pública, pois com o aumento da expectativa de vida somada à redução da natalidade no país, que está gerando uma inversão na pirâmide populacional, que será concretizada no ano de 2030, ou seja, haverá uma população economicamente ativa menor e um número maior de aposentados, é o que afirma o Ministério da Previdência Social. Diante desta realidade a sustentação dos Regimes Próprios de Previdência Social vêm sendo o centro dos debates da sociedade brasileira. Pretende-se neste trabalho, uma pesquisa a referenciais teóricos e legislação, bem como estudo de caso concreto junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Nova Esperança do Sul - NESPREV, legalmente instituído em lei municipal, e que contempla atualmente 132 servidores. Esta abordagem será demonstrada em seis capítulos, sendo que, primeiramente será contemplada com um apanhado histórico sobre o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no Brasil. Na sequência, serão evidenciados os aspectos estruturais do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub. de Nova Esperança do Sul – NESPREV, quais sejam: - investimentos e legislação. Será objeto ainda, o estudo de caso quanto a participação dos conselheiros na tomada de decisões do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub. de Nova Esperança do Sul – NESPREV. A análise teórica e prática evidencia-se eficiente quanto a viabilidade da efetiva participação dos conselheiros, onde a previdência terá sustentabilidade a longo prazo no momento em que priorizar uma gestão profissional dos regimes com gestor como líder eficiente e insubstituível para o esclarecimento e conscientização do quadro de segurados e para a articulação política necessária a implementação dos ajustes. Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul-RS – NESPREV, está promovendo a transparência e a formação continuada e crescente dos integrantes como poderemos ter uma visão sistêmica dos múltiplos aspectos do decorrer do trabalho.

Palavras-chave: Previdência Social - Regime Próprio – Conselho de Previdência

ABSTRACT

The present study aims to address historical and practical aspects of Social Security in Brazil. Subject of growing concern among the active population as well as administrators in both private and in public administration, because with the increase in life expectancy coupled with the reduction of births in the country, which is generating an inversion in the population pyramid, which will be implemented in year 2030, ie there will be a smaller working population and a larger number of retirees, is what says the Ministry of Social Security. Faced with this reality the support of Equity Schemes of Social Security have been the center of debate in Brazilian society. The aim of this work, a survey of theoretical frameworks and legislation, as well as a study case with the Own System Employees' Social Security in Nova Esperança do Sul - South NESPREV, legally established in municipal law, which currently includes 132 servers. This approach will be demonstrated in six chapters, which will first be covered with a historical overview of the General Social Security Regime - RGPS, and the Special Social Security - RPPS in Brazil. Following will be shown the structural aspects of the Regime of Social Security Self Serv. Pub in New Hope - South NESPREV, namely: - investments and legislation. Is object still, the case study on the participation of directors in making decisions of the Security Own System of Social Serv. Pub in New Hope - South NESPREV. The theoretical analysis and practical evidence to be efficient in the viability of the effective participation of members, where the security will have long-term sustainability when they prioritize professional management schemes with effective leader and manager as indispensable to the enlightenment and awareness framework policyholders and for the joint implementation of necessary policy adjustments. Own System of Public Welfare in Nova Esperança do Sul-RS - NESPREV, is promoting transparency and continuing education of members and growing as we may have a systemic view of multiple aspects of the course of work.

Keywords: Social Security - Own System - Council - Participation

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I.....	13
1 QUADRO TEÓRICO.....	13
1.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	13
1.2 A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA.....	14
1.3 A PREVIDÊNCIA NOS MUNICÍPIOS.....	17
CAPÍTULO II.....	19
2 HISTÓRIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUL.....	19
CAPÍTULO III.....	22
3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL.....	22
CAPÍTULO IV.....	28
4 ESTRUTURA FUNCIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-NESPREV.....	28
CAPÍTULO V.....	32
5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-NESPREV.....	32
CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43
ANEXOS.....	44
GLOSSÁRIO.....	56

INTRODUÇÃO

Segundo a **Carta Magna de 1988 o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, ou seja, federal, estadual ou municipal que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, cuja gestão é efetuada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei 9.717/98 e nas Portarias, Resoluções e Instruções Normativas do Ministério da Previdência.

Nesta linha de entendimento, o presente trabalho é fundamental para a construção de um relato das atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul (NESPREV). A frequência com que a legislação e os atos normativos pertinentes à matéria, têm sido modificados, impõe ao ente, uma constante atualização, por isso salienta-se que os aspectos apresentados neste trabalho, não são uma interpretação parcial no momento histórico analisado, principalmente pelos aspectos polêmicos que ainda cercam muitos dispositivos analisados. Especial atenção será dada para a atuação dos Conselhos Municipais de Previdência, diante da premissa de que a segurança dos sistemas adotados depende da participação permanente dos segurados, pois só estes definem com sua participação, a continuidade administrativa necessária, além de serem os maiores interessados no sucesso da iniciativa, haja vista, o grande volume de recursos financeiros que são investidos e da mesma forma a garantia de uma aposentadoria distinta daquela ofertada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que lhes permite tratamento diferenciado daquele regime.

A experiência municipal com previdência social própria é recente. O Conselho Municipal de Previdência vem mostrando a relevância da participação efetiva dos conselheiros na tomada de decisões. Para isso precisamos entender que para as contribuições esperadas é preciso ter um conselho qualificado, assim será possível no decorrer do trabalho argumentar com exemplos e situações cotidianas o trabalho desenvolvido pelo referido conselho, fazendo uma retomada legal desde a criação do Regime Próprio de Previdência Social até os dias atuais.

Especial atenção será dispensada para a atuação dos conselhos do Regime Próprio de Previdência Social, diante da premissa de que a segurança dos sistemas adotados depende da participação permanente dos segurados, pois só estes garantem a continuidade administrativa necessária, além de serem os maiores interessados no sucesso da iniciativa. A frequência com que a legislação e os atos normativos têm sido modificados impõe uma constante atualização dos usuários, sendo que a ampliação dos conhecimentos, a democratização do conhecimento e a busca da participação do maior público possível são premissas essenciais para o pleno funcionamento da Previdência Própria.

Como questão central deste trabalho monográfico a reforma previdenciária foram introduzidos novos conceitos, com o objetivo de estruturar os sistemas previdenciários públicos, uniformizando-os e tornando-os mais transparentes. Como ocorre na administração pública, a gama de mudanças e o desconhecido levam os gestores públicos e os servidores à curiosidade quanto a implementação, e aos aspectos funcionais da gestão previdenciária local, haja vista, tratar-se de uma realidade nova em que os servidores (não mais chamados de funcionários pois são regidos por estatuto local), passarão a “contribuir” para sua aposentadoria e da mesma forma, acompanhar a gerência destes recursos na condição de conselheiros.

A referência em que o servidor passará a “contribuir”, trata-se tão somente de lembrar que o artigo 149, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecia que os “Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderiam (não obrigavam) instituir contribuição, cobrada dos seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social”.

A mudança ocorreu com a Emenda Constitucional nº 20/98 que alterou a redação do artigo 40 da Constituição, assegurando aos servidores ocupantes de cargo efetivo (admitidos através de concurso público), regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em decorrência da necessidade e imposição aos entes federados quanto a adoção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a redação constitucional do artigo 149, parágrafo primeiro, foi alterada, através da Emenda nº 41, de 19-12-03, para determinar que os “Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o artigo 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União”. Dita alteração feriu a autonomia estadual e municipal, pois praticamente trouxe para esses entes federados a obrigatoriedade insculpida pela Emenda Constitucional nº 03/93 aos servidores federais.

As bases para a reforma previdenciária, sem dúvidas foram lançadas pela Emenda Constitucional nº 20/98, cujo objetivo último é o de reduzir os benefícios sociais, conforme será visto no decorrer deste projeto. Assim questiona-se, “Como e quais os papéis a serem desempenhados pelos Conselhos Municipais de Previdência para aumentar a efetividade das decisões sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub. de Nova Esperança do Sul, NESPREV?”

Para que se possa chegar a uma resposta é preciso a concisão dentro de um objetivo claro e preciso onde haja-se consciência de que o Município ao adotar o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, terá que assumir a responsabilidade quanto da inativação do servidor e que deverá também providenciar as formas de gerência dos recursos financeiro, pretende-se neste trabalho, identificar a importância da participação efetiva do Conselho Municipal de Previdência na tomada de decisões das atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub. de Nova Esperança do Sul, NESPREV reconhecendo o papel da participação democrática e qualificação dos membros, onde possam permear objetivos específicos ao estudo, ou seja, descrever a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub. De Nova Esperança do Sul, NESPREV – RS; identificar quais as atividades desempenhadas por cada integrante; acompanhar e avaliar as ações do Conselho Municipal de Previdência e seu papel na tomada de decisões e descrever como os conselhos poderão aumentar a efetividade dos RPPSs.

Como já foi mencionado, no primeiro capítulo deste trabalho, será apresentado um apanhado histórico sobre Previdência Social Geral, culminando com a implantação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS nos municípios brasileiros. O segundo capítulo situará o município de Nova Esperança do Sul-RS no contexto histórico e geográfico. No terceiro capítulo será abordado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul (NESPREV) propriamente dito. Na sequência o capítulo

quarto será fundamentado na estrutura funcional do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul (NESPREV). O quinto capítulo, será contemplado com a apresentação do estudo de caso do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul (NESPREV), desde sua criação, com a participação dos conselheiros e com uma abordagem sobre a situação atual.

Assim, o presente trabalho, além de apresentar os principais elementos de estruturação do Regime Próprio de Previdência Social, busca oferecer um indicativo quanto a forma de gestão, através da análise histórica, sua regulamentação, culminando com o estudo de caso no qual se demonstra o processo de forma prática.

CAPITULO I

1 QUADRO TEÓRICO

1.1 A PREVIDENCIA SOCIAL

Os esboços iniciais do que viriam a ser seguros sociais surgiram nos Estados Unidos por volta de 1875. O povo americano é considerado um dos mais previdentes do mundo. Na época recebiam o nome de “Fundos de Pensão”. Estes fundos ganharam impulso, principalmente depois da quebra da Bolsa de Nova York em 1929. O mercado capitalista encontrou nestes fundos, lastros para suas ações patrimoniais, visto que eram formados por poupança de longo prazo. Houve um grande crescimento no setor que alastrou para países europeus, fazendo parte fundamental da economia dos mesmos.

Na década de 60, com a recessão que devastava o mundo, aconteceu um grande crescimento dos planos previdenciários empresariais. Nesse momento observou-se o crescimento da expectativa de vida dos aposentados, o que fez com que o setor buscasse aperfeiçoamento cada vez mais, onde hoje faz parte da cultura desses povos.

Na previdência social, cada avanço foi consequência de uma crise e fortes mobilizações sociais. Na Alemanha, Otto Bismarck em 1883 introduziu o seguro por doença, invalidez e contra acidentes de trabalho como medida para diminuir a tensão do movimento operário, criando assim o primeiro sistema previdenciário. Os reflexos da Primeira Guerra Mundial contribuíram para o crescimento dos fundos dos institutos de previdência do mundo todo. Com o Tratado de Versalhes no ano de 1922 foi definido que os Estados oferecessem a seus servidores direitos previdenciários como exigência para segurança dos povos.

O Presidente Roosevelt dos Estados Unidos em 1930 enfrentou o desemprego com o *New Deal* (novo acordo), convenção que sugeriu a doutrina do Estado do Bem Estar Social. A Inglaterra organizou nos anos de 1940 o primeiro sistema universal de seguridade social, abrangendo todas as classes, com participação dos Estados, empresas e trabalhadores.

No Liberalismo a seguridade social, embora tida como um dever sagrado com os cidadãos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, sendo que o Estado se limitava a garantia da igualdade formal, da propriedade e da liberdade de contratar.

Com o Estado Social, através da organização de toda a classe trabalhadora é que os direitos fundamentais como: saúde, previdência e assistência social, tornaram-se prestações que deve-se levar em conta ao Poder Público.

Em Princípios de direito previdenciário

A previdência social surgiu quando o homem teve a compreensão de, sozinho, não poder suportar o peso dos encargos produzidos pelos riscos sociais. (...) O homem primitivo organizou a família e, a base dela, situava-se a mutua assistência. (...) Vencendo o natural egoísmo, quem ajuda o próximo um dia poderá ser ajudado. Suplantando o individualismo, a pessoa integra-se na sociedade. (MARTINEZ, 2011, p.XX)

Neste interim da historia a seguridade do espaço até então privado das famílias deslocou-se a esfera publica em torno de objetivos estabelecendo sistemas de mutualidade para eventuais necessidades futuras de alguns.

1.2 A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

No Brasil, as primeiras ações de previdência começaram já na era colonizadora e tinham função assistencial, em geral desempenhadas por entidades religiosas. Segundo alguns historiadores (FRAGA, 2003), em 1945, ao fundar a Santa Casa de Misericórdia de Santos (SP), Brás Cuba criou um montepio para amparar seus funcionários. No entanto outros pesquisadores mencionam que a primeira manifestação de previdência organizada no governo Imperial, por volta de janeiro de 1835, com a criação o Montepio da Economia dos Servidores do Estado (MONGERAL).

Com a proclamação da Republica entre os anos de 1888 e 1892, os funcionários do Ministério da Fazenda, funcionários civis do Ministério da guerra e operários efetivos do Arsenal da Marinha da Capital Federal receberam a proteção previdenciária do Estado. Também nesse período foram contemplados com a proteção previdenciária, os funcionários da Imprensa Nacional e os funcionários das Estradas de Ferro Central do Brasil, logo mais estendida a todos os empregados de estrada de ferro. No final do século XIX, a instituição de mecanismos de proteção previdenciária chega aos trabalhadores de setores de infraestrutura do Brasil.

Assim começa a partir de 1890 a criação dos Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPS) para os empregados do setor ferroviário, correios, telégrafos, marítimos, portuários, o que é explicado pela importância dessas atividades para o escoamento dos produtos primários e para a integração nacional. Do lado político a concepção do sistema previdência social, inicialmente para as categorias ligadas mais diretamente ao Estado, foi feita de acordo com o escopo do modelo de administração pública vigente no início da formação do estado brasileiro, durante os séculos XVII e XIX, notadamente patrimonialista.

Porém existe notícias anteriores onde de que o marco inicial da previdência brasileira foi um decreto real que concedia a jubilação ou aposentadoria para os professores que completassem 30 anos de serviço no Reino do Brasil, Portugal e Algarves. No império instituiu-se a Previdência Privada dos montepios, ou seja, instituições privadas, de concessão pública, que recebiam afiliações de servidores públicos e de trabalhadores. Nos anos 30 o presidente Getúlio Vargas reestrutura a já apelidada “caixa” incorporando quase todas as categorias de trabalhadores urbanos, criando assim seis grandes institutos nacionais de previdência e o financiamento dos benefícios. Em virtude da crise financeira e administrativa do sistema vigente, impregnado de fraudes e corrupção Getúlio Vargas decretou a suspensão das aposentadorias existentes por seis meses. No mesmo período surge a expressão “seguridade social” a qual foi inspirada na legislação de previdência social dos Estados Unidos, porém com uma nova concepção de seguro social total procurando atender toda a população e prover as necessidades básicas da população assistida. Podemos destacar outra particularidade do período Vargas é que a partir de 1939, a aposentadoria dos funcionários públicos somente podia ser concedida por idade ou invalidez, não por tempo de serviço.

Na segunda metade de década de 40 (SILVA, 2003) e, deu-se início a um processo de unificação da previdência nacional quando pelo Decreto-lei nº 8.742, o Governo Federal criou o Departamento Nacional de Previdência Social. Este processo levou mais de uma década até que em, 21 de novembro de 1966, por intermédio do Decreto-lei nº 72, se unificaram de forma definitiva os vários Institutos de aposentadoria e pensões existentes, criando-se o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

Mudanças foram ocorrendo no decorrer da história, nos anos de 60 com a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social, a previdência que até então era organizada em cinco grandes institutos e uma caixa de previdência social, passa a abranger a quase totalidade dos trabalhadores urbanos brasileiros. Em 1966 todas as instituições previdenciárias são unificadas no INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). Em 1974, o Ministério do Trabalho e Previdência Social é desdobrado e surge então o Ministério da

Previdência e Assistência Social, tendo todas as atribuições referentes à Previdência Social. Assim o INPS fica responsável pela concessão de benefícios. Na década de 60 começam a estruturar-se regimes especiais de previdência nos estados e nos municípios, Com a unificação dos trabalhadores da iniciativa privada gradualmente é implantado o atual Regime Geral de Previdência Social, operado pelo INSS, sendo que o trabalhador do campo é incluído.

A extensão dos benefícios da Previdência a todos os trabalhadores se dá com a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, garantindo também renda mensal vitalícia a idosos e portadores de deficiência desde que comprovadas a baixa renda.

O Art 6º da Constituição da Republica Federativa do Brasil assim descreve: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

É importante ressaltar que, já na época, adotaram-se os princípios universais da contributividade e de idade mínima, institutos ligados na legislação anterior a reforma para os servidores públicos e que geraram grande parte do déficit financeiro e atuarial dos regimes de previdência.

A previdência social brasileira se encontrava mergulhada em grave crise resultando de um mau atendimento aos segurados, a relação entre contribuintes e o contingente beneficiário havia ascendido a dois para um, ou exemplificando, para cada trabalhador inativo havia apenas dois ativos, assim foi proposto mudanças previdenciárias, onde a reforma estrutural da previdência pela qual a concessão dos benefícios passaria a depender da combinação de duas variáveis: o tempo de contribuição, que seria estendido, e a idade do trabalhador.

A mudança previdenciária deu origem ao atual Regime Geral de Previdência Social – RGPS disciplinado pelo art. 194 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que reza que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O art. 195 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, ainda deliberando sobre a matéria, expõe que:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais.

Ainda, regulamentando a execução efetiva do objeto, o art. 201, além de dispor sobre a contribuição, preocupa-se com a organização financeira e atuarial dos recursos arrecadados, nos termos da lei. “Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei”.

E neste regime que estão obrigados de acordo com a lei todos os trabalhadores brasileiros e obrigatoriamente os servidores públicos não efetivos (CCs, contratados temporariamente, celetistas e agentes políticos não efetivos). Este regime é administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

1.3 A PREVIDÊNCIA NOS MUNICÍPIOS

A reforma constitucional ocorrida em 1988, permitiu que os entes federados instituíssem no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para seus servidores, ou seja, iniciou-se um novo marco na história das administrações municipais em geral, que a partir disso, foram evoluído até a criação de um sistema previdenciário, em decorrência de sua autonomia. Assim reporta-se o artigo 39: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

A Carta Magna proporcionou transparência à possibilidade, conforme texto original do artigo 149, parágrafo único (já citado neste trabalho), o direito a opção do ente público pela adoção de regime próprio (RPPS) ou de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Alternativamente podem vincular os efetivos ao Regime Geral de Previdência Social.

O Ministério da Previdência identifica o que entende por regime próprio de previdência social como o que assegura a servidor público titular do cargo efetivo, ainda que em diante convênio, pelo menos aposentadoria e pensão por morte (Instrução Normativa nº 001, de 29 de maio de 2001, inciso I).

Igual definição continha a Orientação Normativa nº 21 de 21 de junho de 2000. Desses conceitos legais conclui-se que, se assumidos os benefícios acima especificados, o ente público possui um regime próprio de previdência.

Os servidores públicos estão assegurados pela Constituição Federal à previdência sendo de vinculação obrigatória devendo cada ente optar por um regime.

Vale lembrar que em 1998 a Emenda Constitucional nº 20 veio sedimentar o entendimento de que somente os servidores efetivos (admitidos através de concurso público) poderiam vincular-se aos regimes próprios de previdência – RPPS, devendo os demais obrigatoriamente vincular-se ao regime geral de previdência social - RGPS.

CAPITULO II

2 HISTÓRIA DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Da análise ao material em arquivo formal, disponível para leitura e consulta pública junto a Biblioteca Municipal Antonio Ebani do Município de Nova Esperança do Sul (1999) o contexto histórico e geográfico verificado reza que, a história do município de Nova Esperança do Sul, surgiu quando imigrantes de origem italiana ao chegar aqui, em 1860, reconheceram a área de topografia semelhante como aquela de onde vieram e estabeleceram-se, dando-lhe o nome de Nova Milano. Mas, com o passar do tempo e pelo fato de trazerem consigo a esperança de um futuro promissor, denominaram a localidade Nova Esperança. Isso ocorreu em 1905. Os imigrantes, ao chegarem, foram abrindo clareiras, plantando e construindo suas casas e, posteriormente, igrejas, escolas e estabelecimentos fabris e comerciais.

Os imigrantes, ao cultivarem suas terras, depararam-se com urnas, pratos, castiçais e outros utensílios indígenas, o que nos dá indícios desses habitantes no passado.

As primeiras famílias que aqui se estabeleceram vieram de Silveira Martins, sendo que muitas diretamente da Itália. Entre as primeiras podemos citar: Gioda, Nicola, Angonese, Guerin, Frizzo, Santini, Cogo, Manzoni, Deponti, Sudati, Vielmo, Dri, Scalon, Brum, Guasso, Flório, Lovato, Poza, Tusi, Poletto, Salbego, Marchi, Gindri, Fontana, Possa, Disconzi, Lavarda, Ferrari, entre muitas outras. Estabeleceram-se com o comércio, ferraria e, principalmente, com a agricultura de subsistência, bem como com carros e carretas para frete. As mercadorias, muitas vezes exportadas, eram trocadas por produtos de primeira necessidade na colonização.

A primeira Igreja de madeira foi construída onde está localizada a atual praça de Nova Esperança do Sul. Sem medir esforços, a comunidade doou uma área para que nela fosse construída a Igreja Matriz, em alvenaria. A sua construção data do início do ano de 1918, tendo a sua conclusão em 1928. Ao completar 60 anos, em 1988, houve uma celebração especial por ocasião da festa do padroeiro, São José, em 19 de março, daí, então, o nome da Igreja.

Em 1900 não havia escola no distrito, então a Igreja de madeira existente serviu de sala de aula, onde o cidadão Pedro Poncho, pago pelos alunos, foi o primeiro professor. No

dia 1º de agosto de 1933 foi dado um grande passo para o desenvolvimento cultural de Nova Esperança do Sul, pois através do Decreto nº 5380 foi fundado o Grupo Escolar Rural. Para que tal empreendimento se realizasse muito colaborou o Sr. José Benincá, na época Prefeito Municipal de Jaguari e, para homenageá-lo, foi escolhido como patrono da escola. Logo após a sua criação a escola funcionou na casa do Sr. Gentil de Oliveira Prestes, que era o escrivão distrital, até que, no dia 26 de dezembro de 1934, um grupo de senhores: Francisco Gioda, Francisco Vielmo, João Gioda, Antonio Gioda, Lino Emilio Rosa, Redênzio Frizzo, Pascoal Nicola, Luiz Vitório Tuzi, Marcos Aurélio Décimo, Giácomo Manzoni, José Antonio Disconzi, Valentim Vielmo, José Carlos Manzoni e Carlos Gindri doaram um terreno à Prefeitura Municipal, e então, construíram um prédio em sistema de mutirão, concluído em 1937, sendo que os Senhores Francisco Gioda, Francisco Vielmo, Antonio Gioda, João Gioda e a Prefeitura Municipal participaram com a quantia de 2.000\$000 (Dois contos de réis) cada um e os demais com a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada um. Os primeiros mestres que nortearam o destino da escola foram: Deodoro Augusto Nunes-Diretor, Adelaide Tochetto, Anita Tochetto e Nadir Targa, e trabalharam com 96 alunos já no ano de sua fundação. Da sua fundação até os dias de hoje, já trabalharam 70 professores. Em 1968, com a necessidade de continuidade no ensino, a comunidade conseguiu implantar a Ginásio pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade sendo, primeiramente, uma extensão de Jaguari da Escola Cenequista. A 16 de setembro de 1969, Nova Esperança conseguiu implantar o primeiro grau completo e, no dia 08 de março de 1984, pela Portaria de Autorização nº 8751 foi criada a Escola Cenequista de II Grau.

As primeiras casas comerciais na localidade foram as dos senhores Bortolo Santini, José Marki, Batista Gindri, Francisco Lavarda, Bortolo Scalcon, Francisco Gioda e Francisco Vielmo, todas estabelecidas com o comércio de produtos de primeira necessidade aos imigrantes.

Como primeiro artesão, destacou-se Narciso Ribas, que deixou muitas inscrições em pedras, calçamento de cerros, ornamentação de túmulos e casas, tendo desenvolvido, também, a arquitetura. Deixou muitos seguidores de suas obras.

No ano de 1900 parte de Nova Esperança do Sul integrava o 4º distrito do município de São Francisco de Assis. As terras que hoje separam os municípios de Jaguari, Santiago e São Francisco de Assis foram doadas à Mitra Diocesana de Santa Maria, que mandou construir uma paróquia no local. À mesma época foi criada a Sociedade Comercial e Industrial São José que, entre outras atividades afins, intermediava e vendia glebas de terra às famílias de imigrantes que já residiam no local.

Em 1920, com a emancipação da cidade de Jaguari, que desmembrou-se do hoje município de São Vicente do Sul, antiga cidade de General Vargas, anexando partes dos municípios de Santiago e São Francisco de Assis, Nova Esperança passou a integrar o novo município de Jaguari como o seu 2º distrito e a sede do povoado foi elevada a categoria de vila, no mesmo ano. A cidade de Jaguari escolheu como prefeito o Sr. Silvio Marchiori que indicou para ser o subprefeito (intendente distrital) do distrito o Sr. Marcos Munareto, natural de Veneza, na Itália, nascido a 13 de dezembro de 1879 vindo aqui se estabelecer no ano de 1892. Era filho de Caetano Munareto e de Catharina Dalla Valle e casado com Catarina Dalenogare Munareto com quem teve doze filhos: Ângela, Caetano, José, Antonio, Catarina Agda, Marieta, Elízia, João, Ângelo, Idalina, Maximino e Honorina. Ocupou o cargo até o ano de 1929, época do seu falecimento.

A comissão de emancipação foi formada em março de 1986 que, depois da montagem do processo emancipatório, conseguiu marcar o plebiscito para o dia 20 de setembro de 1987 que, por ordem judicial, foi impugnado. Foi marcada uma nova data, 13 de dezembro do mesmo ano e, devido a greve dos juízes naquela semana do plebiscito, foi, então, marcado para o dia 20 de dezembro de 1987 e, assim, finalmente realizado. O SIM venceu com 1550 votos, ou seja, 95% do total de votos. A população queria a emancipação pois compareceram 1631 eleitores do total de 2085 inscritos, o que significou 78,2% dos eleitores na consulta popular. No dia 13 de abril de 1988, pela Lei estadual nº 8.559, foi criado o Município de Nova Esperança do Sul.

Geograficamente Nova Esperança do Sul localiza-se a uma latitude 29°24'35" sul e a uma longitude 54°49'45" oeste, estando a uma altitude de 318 metros. Possui uma área de 190,85 km² e sua população estimada é de 5012 habitantes. Pertence a região central do Rio Grande do Sul.

CAPITULO III

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Nova Esperança do Sul, iniciou suas atividades político-administrativas em janeiro de 1989, ou seja, praticamente junto com a reforma constitucional de 1988, o que proporcionou a instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, já quando da realização do primeiro concurso público, e a lei municipal nº 106/91, que criou o regime jurídico dos servidores municipais, definiu também que o regime de contribuição adotado seria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo que a legislação federal que regulamentava a matéria, ainda carecia de normas que fixassem as regras quanto a administração do RPPS, ou seja, o controle era restrito ao sistema orçamentário e financeiro.

Segundo a análise da legislação local, verifica-se que no município de Nova Esperança do Sul a filiação dos servidores de cargos efetivos é, portanto, de caráter obrigatório para o qual deverão contribuir com as alíquotas definidas conforme legislação específica, embora os percentuais poderão ser majorados em razão da avaliação atuarial de modo a se buscar o equilíbrio financeiro e atuarial determinado pela Constituição Federal, sendo que conforme conta nos registros do Município, são detentores de cargo efetivo, portanto segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV, sendo: 132 (cento e trinta e dois) servidores ativos, todos do Poder Executivo, 02 (dois) inativos e 02 (dois) pensionistas, dados de dezembro de 2011.(Fonte: Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos da administração municipal de Nova Esperança do Sul).

As normas legais que regulamentam a criação e a manutenção do Regime de Previdência dos Servidores de Nova Esperança do Sul – RPPS, tem como marco inicial para sua instituição, a aprovação da Lei Municipal nº 114/91 de 02 de julho de 1991 institui o chamado **FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR – FPAS** de Nova Esperança do Sul onde no decorrer dos anos sofreu várias alterações legais a fim de cumprir normas e legislação superiores, sendo ele vinculado inicialmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado ao custeio dos benefícios e dos convênios para assistência à saúde do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais

ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, sujeitos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 106/91 de 26 de abril de 1991.

Conforme a Lei Municipal nº 114, é criado o Conselho Municipal de Administração do Fundo de Previdência do Servidor - COADFPAS, composto por seis membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I – três representantes indicados pelos servidores;

II – três representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato de Conselheiro do COADFPAS é privativo de servidor público e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do COADFPAS.

§ 4º - Pela atividade exercida no COADFPAS seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A Presidência e a Vice – Presidência do COADFPAS serão exercidas por um de seus membros, eleitos entre si, na forma do Regimento Interno, com mandato de um ano, vedada recondução.

§ 6º - A eleição de primeira Diretoria do COADFPAS se dará dentro de trinta dias a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 9º - Compete ao COADFPAS:

I – elaborar a proposta orçamentária;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FPAS;

III – decidir sobre sua própria organização, elaborando o Regime Interno;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;

V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do FPAS quanto á forma, prazo e natureza dos investimentos;

VI – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles definidos nesta Lei;

VII – baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício de aposentadoria indevidamente recebidas;

VIII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 2º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico–financeira do FPAS;

IX – divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do FPAS;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FPAS.

Art. 10 – As tarefas técnico–administrativas relativas ao FPAS, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos inativos e pensionistas, serão exercidas pela Secretaria da Administração do Executivo Municipal. (LEI MUNICIPAL nº 114/91)

Desde 1991, quando da promulgação da primeira lei municipal local, o regime próprio de previdência social com a obrigatoriedade da legislação já tinha constituído um conselho com atribuições elencadas no corpo da lei, e diversas mudanças foram ocorrendo ao longo dos anos até os dias atuais em termos de normas e legislação e efetividade dos envolvidos.

Em 27 de maio de 1994 a Lei Municipal nº 288/1994 revoga em sua íntegra, a lei 114/1991, para adequação às normas da legislação federal, assim como maior destaque às

atribuições do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FPAS.

Art.1º - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FPAS, vinculado á Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº 106/91 de 26 de abril de 1991.

Art. 7º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – COADFPAS, composto de cinco membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I – dois representantes indicados pelos servidores;

II – três representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato de Conselheiro do COADFPAS é privativo de Servidor Público e terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos Servidores, inclusive os suplentes, serão indicados, em assembléia geral especificamente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do COADFPAS.

§ 4º - Pela atividade exercida no COADFPAS seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A presidência do COADFPAS será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 8º - Compete ao COADFPAS:

I – Elaborar a proposta orçamentária;

II – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do FPAS;

III – Decidir sobre sua própria organização, elaborando o regimento interno;

IV – Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de calculo;

V – Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recurso do FPAS quanto a forma, prazo e natureza dos investimentos;

VI – Definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alterações daqueles definidos nesta Lei;

VII – Baixar instruções necessárias á devolução de parcelas do benefício de aposentadoria e pensão indevidamente recebidas;

VIII – Propor a alteração das alíquotas referentes ás contribuições a que alude o art. 2º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico–financeiro do FPAS.

IX – Divulgar no quadro de publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do FPAS;

X – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FPAS.

Art. 9º - As tarefas técnico-administrativas relativas ao FPAS, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas serão exercidas pela Secretaria de Administração do Executivo Municipal.

Após as apresentações das alterações da legislação vigente no regime próprio de previdência social de Nova Esperança do Sul, o trabalho a seguir concentra-se nas atribuições do Conselho Municipal de Previdência a partir de participação in loco de reuniões.

A lei municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Previdência atualmente é a de nº 983, datada de 27 de novembro de 2006. A composição atual é de 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) pela entidade de classe, ou seja, por Assembleia do Sindicato dos Municipários de Nova Esperança do Sul com a presença de seus afiliados.

Após a indicação o Prefeito Municipal na delegação de suas funções nomeia os membros através de Decreto Municipal, com período de dois anos de acordo com a legislação. A partir da nomeação os membros reúnem-se para escolher através do voto o presidente do Conselho Municipal de Previdência, que de acordo com o Regulamento Interno terá mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por igual período.

De acordo com a Lei Municipal nº 983/2006, a estrutura organizacional do Regime Próprio de Nova Esperança do Sul, tem início no artigo 71, pois referida lei regulamenta toda a matéria previdenciária municipal. Referido artigo reza que:

Art. 71. Fica reestruturada a administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Esperança do Sul, de forma que, a partir da data de publicação da presente lei, passará a contar com a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Previdência – CMP;

II – Setor de Previdência – Unidade Gestora do RPPS.

§ 1º - Ficam extintos os Conselhos de Administração e o Conselho Fiscal, criados por meio da lei nº 928, de 16 de novembro de 2005.

§ 2º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação e fiscalização colegiada, com participação paritária e tendo a seguinte composição:

I – 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos servidores municipais.

§ 3º - Não poderão integrar o CMP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 4º - O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo, ou de pensionistas do Município e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 5º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especialmente convocada.

§ 6º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do CMP, inclusive seus suplentes.

§ 7º - Pela atividade exercida no CMP, seus membros não serão remunerados.

§ 8º - A presidência do CMP será exercida por um de seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 9º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do CMP, este será substituído por seu suplente automaticamente.

§ 10 - No caso de vacância de cargo de membro efetivo do CMP, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o conselheiro vacante, ou ao representante do servidor inativo, se for o caso, indicar um novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Em Nova Esperança do Sul, concretizou-se na prática, a vacância do Conselho Municipal de Previdência para todos os titulares conforme a Lei Municipal nº 983/2006, cabendo com isso a aplicação as disposições do art. 71, parágrafo § 10, acima relatado.

Dessa transição legal, tomaram posse os suplentes, para cumprir o mandato restante o que esta em vigor até a presente data.

A participação efetiva do Conselho Municipal de Previdência esta prevista na Lei Municipal nº 983/2006, no artigo 71, incisos abaixo transcritos:

§ 11 - O CMP reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 12 - O “*quorum*” mínimo para instalação do CMP é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 13 - As decisões do CMP serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

No dia a dia do Conselho Municipal de Previdência as reuniões são realizadas mensalmente, podendo acontecer reuniões extraordinárias dependendo da demanda da pauta, conforme poderá ser comprovadas pelos registros no livro de atas e no livro de registro e presença dos membros.

As reuniões acontecem sempre após o expediente administrativo para permitir a participação do servidores integrantes do Conselho Municipal de Previdência, entretanto, na prática é constante a inassiduidade por parte de alguns conselheiros, mesmo cientes das disposições do § 14, do artigo 71, da Lei Municipal nº 983/2006, que assim assevera: “§ 14 - Perderá o mandato o membro do CMP que deixar de comparecer a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho”.

Por não contarem com remuneração ou falta de comprometimento verifica-se que alguns servidores investidos no cargo de conselheiro acabam se ausentando e segundo as normas legais, haverá perda do mandato. Atualmente nesse Conselho Municipal de Previdência três membros foram substituídos em função do que determina o regulamento interno e da legislação.

De acordo com a legislação as competências e atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência elencadas. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência escolhido entre seus pares, através de votação simbólica, podendo ser reconduzido conforme a legislação trata o artigo das atribuições do Presidente que veremos a seguir:

Art. 73. São atribuições do Presidente do CMP:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual e um secretário para o CMP;

IV – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao NOVA ESPERANÇA DO SUL PREV;

V – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Conforme visto o presidente tem mandato de um ano podendo ser reconduzido por mais um período, assim podemos facilitar a compreensão colocando que o presidente é o gestor maior do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV, pois é ele que faz o canal de ligação entre Setor de Previdência Municipal e Conselho Municipal de Previdência. A fim de exemplificar as ações os gestores do Setor Municipal de Previdência necessitam de um curso de atualização, é repassado através de ato formal o pedido ao presidente que leva a reunião do Conselho para que possa ser analisado o pedido, após analisado é registrado em ata e deliberado sobre a participação.

O Presidente tem um papel de líder, mas também tem responsabilidades de conduzir o Conselho com transparência, podendo sofrer punições pelos seus atos.

Publicação da Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública – AGIP, em 2011 revela a importância da gestão para a manutenção do equilíbrio dos Regimes Próprios trazendo um grande avanço em termos de responsabilização dos gestores do sistema.

Nela se determina que os Diretores e Conselheiros como um todo serão responsáveis civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, e mais, que esta responsabilidade se dá de forma pessoal e solidária. Havendo responsabilidade solidária, todos os Conselheiros e Diretores que, de uma forma ou de outra, participaram para a consecução de determinado ato lesivo, mesmo que sem dolo, desídia ou fraude, serão responsabilizados. Isto assegura não só a transparência e limpeza, como a qualidade, efetividade e eficácia do sistema. Caso não houvesse isso, os Conselheiros e Diretores, na medida em que a lei determina a aplicação, no que couber, do art.8º da lei 9.717/98, estarão sujeitos ao regime repressivo determinado pela Lei nº 6.435/77, que dispõe sobre as entidades de previdência privadas e legislação complementar aplicável aos fundos de pensão. Este regime repressivo, insculpido nos arts. 75 e seguintes daquela Lei, em conjunto com a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 e fevereiro de 1987 e a Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, prevê sanções gravíssimas para os atos lesivos praticados. Como se pode concluir, o novo modelo também busca assegurar o fim da impunidade diante da má gerência ou gestão da coisa pública. Trazer para o Regime Funcional de Previdência Privada é oferecer aos segurados (servidores) e ao patrocinador (Estado) segurança de que os recursos e os benefícios estarão sendo geridos em estrita consonância com a Lei, a lisura, a probidade e o bom senso.

Como seus atos dentro do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV é em consonância com o que determina a legislação pertinente, até o presente momento nenhum presidente ou membro do conselho apresentou problemas.

CAPITULO IV

4 ESTRUTURA FUNCIONAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-NESPREV

No ano de 2006 a Administração Municipal de Nova Esperança do Sul, pensando no bom andamento das atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV e fazendo adequações de acordo com o exigido em Lei, cria através da Lei Municipal 983 de 27 de novembro de 2006, o seguinte:

Art. 4º. É criada, na estrutura funcional da Secretaria Municipal da Administração, o Setor de Previdência Municipal, que será a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – RPPS.

Art. 5º. São atribuições do Setor de Previdência Municipal:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

II – adotar as ações necessárias ao cumprimento da política e das diretrizes estabelecidas pelo CMP, relacionadas aos investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência, observando a legislação de regência;

III – submeter as contas anuais do RPPS à deliberação do CMP e encaminhá-las ao Tribunal de Contas;

IV – elaborar e submeter ao CMP os balanços, os balancetes mensais e relatórios semestrais contemplando posicionamento sobre os recursos e reservas técnicas do RPPS, bem como quaisquer outras informações que forem necessárias ao exercício das respectivas funções daquele Colegiado;

V – executar as atividades administrativas do RPPS;

VI – cumprir, fazer cumprir e manter atualizada a legislação que regulamenta o RPPS;

VII – representar o RPPS em suas relações com terceiros;

VIII – conceder os benefícios previstos na legislação previdenciária do RPPS e encaminhar os processos referentes às concessões das aposentadorias e pensões ao Tribunal de Contas para a devida homologação;

IX – promover os reajustes dos benefícios na forma prevista em Lei;

X – praticar os atos referentes à inscrição de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como sua exclusão;

XI – controlar a execução do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio do RPPS, em conformidade com os resultados das avaliações atuariais;

XII – efetuar a manutenção da folha de pagamento dos benefícios do RPPS;

XIII – controlar a utilização dos recursos correspondentes a Taxa de Administração, destinada ao custeio das despesas administrativas do RPPS, registrando contabilmente os desembolsos efetuados;

XIV – executar os procedimentos contábeis e financeiros referentes aos recursos previdenciários do RPPS;

XV – acompanhar e avaliar, junto aos gestores contratados, os resultados das aplicações financeiras e investimentos realizados com os recursos do RPPS, verificando também a observância dos critérios estabelecidos pela legislação que regula a matéria;

XVI – administrar os bens pertencentes ao RPPS;

- XVII – encaminhar, tempestivamente e de acordo com as normas vigentes, as informações referentes ao RPPS ao Ministério da Previdência Social;
- XVIII – submeter ao CMP, em cumprimento a determinação legal, proposta para contratação dos serviços de elaboração do cálculo atuarial anual do RPPS;
- XIX – solicitar autorização ao CMP para contratação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos e elaboração de pareceres necessários ao desenvolvimento das atividades do Setor de Previdência e do próprio CMP.

O Setor Municipal de Previdência funciona numa estrutura física junto a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul, atuando no desempenho os trabalhos dois servidores, conforme segue:

Art. 6º. O Poder Executivo designará servidores do quadro de cargos efetivos para desempenhar as atribuições do Setor de Previdência Municipal, sem prejuízo das funções dos cargos para os quais estão investidos.

§1º. A determinação do número de servidores e a escolha daqueles que serão designados para atuar junto ao Setor de Previdência Municipal será feita de forma consensual entre os membros do CMP e o Prefeito Municipal, da mesma forma que a substituição ou exclusão de servidores.

§2º. Os servidores designados para atuar no Setor de Previdência Municipal receberão uma gratificação mensal, no valor de R\$ 192,13 (cento e noventa e dois reais e treze centavos), a ser corrigida de acordo com os índices de reajuste e revisão geral anual de vencimentos concedidos aos servidores municipais.

Segundo o que determina a Lei os dois servidores que atuam no Setor Municipal de Previdência a escolha é feita de forma consensual, ocorrendo da seguinte forma: um servidor foi indicado pelo Prefeito Municipal e outro servidor indicado pelo Conselho Municipal de Previdência, ressaltando que dois é suficiente para desempenhar as atividades tendo em vista o número de segurados no Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV.

De acordo com o que consta no parágrafo 2 os servidores designados recebem uma gratificação atualmente no valor de R\$ 266,40 (Duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) tendo em vista a legislação do aumento e reposição salarial dos servidores.

Os servidores integrantes do Setor Municipal de Previdência nomeados através da Portaria nº 194/2010, possuem CPA 10, ou seja, para atendimento das resoluções 3.158 e 3.309 do Conselho Monetário Nacional: CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA - Série 10), sendo que a CPA-10 destinam-se aos profissionais que tenham contato direto - presencial ou à distância - com os investidores na comercialização dos produtos de investimento. A CPA-10 destina-se à certificação de profissionais que desempenham atividades de comercialização e distribuição de produtos de investimento diretamente ao público investidor em agências bancárias. É também direcionada aos profissionais das Cooperativas de Crédito que devem ser certificados para desempenhar suas atividades.

Para os regimes próprios de acordo com a Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011, versa que:

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Como o Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV atingiu o valor de recursos financeiros em 31 de dezembro de 2011 o montante de R\$ 5.850.154,18 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos). Montante esse constante no banco de dados do Ministério da Previdência Social - MPS, através dos Demonstrativos Previdenciários e Comprovante o Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos Valores Decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento enviados bimestralmente ao Ministério.

Com o significativo valor financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV em outubro e dezembro de 2010 os dois servidores que atuam no Setor de Previdência Municipal foram aprovados na CPA 10, pois os prazos para a certificação do gestor era:

- 31 de dezembro de 2008 – União, Estados e Distrito Federal;
- 30 de junho de 2009 – Municípios/Regime Próprio de Previdência Social-RPPS com recursos superiores a R\$ 10 milhões em 31 de dezembro de 2007;
- 31 de dezembro de 2009 – Municípios/Regime Próprio de Previdência Social-RPPS com recursos entre 05 milhões até R\$ 10 milhões em 31 de dezembro de 2007;
- 30 de junho de 2011 – Municípios/Regime Próprio de Previdência Social-RPPS com recursos de até 05 milhões em 31 de dezembro de 2007;

A partir da Portaria MPS nº 591/2001 os Regimes Próprios de Previdência Social com recursos inferiores a R\$ 5 milhões ficaram desobrigados da Certificação dos Gestores, conforme determina o artigo 6º.

Cumprindo a exigência da legislação federal o Setor Municipal de Previdência está apto a administrar os recursos financeiros com o aval do Conselho Municipal de Previdência.

Além da exigência da certificação e das elencadas da Lei Municipal os gestores têm uma série de obrigações de acordo com o que segue:

Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o compoem.

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A logística do Setor Municipal de Previdência não é complexo, porém exige o cumprimento e uma serie de normas legais e das deliberações do Conselho Municipal de Previdência o que de fato da amparo para às atividades.

CAPITULO V

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-NESPREV

Conforme evidenciou-se no corpo deste trabalho, ao descrever as ações do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV como já exemplificou-se anteriormente quanto a questão de formação para tratar de recursos financeiros, e preciso ter conhecimento, logo:

Sobre mercado financeiro, Fortuna (1996, p. 15) considera:

O mercado financeiro permite que um agente econômico qualquer, sem perspectivas de aplicação, em algum empreendimento próprio, da poupança que é capaz de gerar, seja colocado em contato com outro, cujas perspectivas de investimento superam as respectivas disponibilidades de poupança.

Visto que temos gestão própria de recursos o que garante o futuro do servidor, será apresentado um relato de como ocorre a escolha da instituição financeira e do fundo que será aplicado o montante do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV de acordo com a Resolução 3.922 de 25 de outubro de 2010 do Banco Central do Brasil que limita os valores a serem aplicados conforme demonstra-se:

Art. 2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

- I – renda fixa;
- II – renda variável; e
- III – imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

- I – as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II – os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III – as aplicações financeiras;
- IV – os títulos e os valores mobiliários;
- V – os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI – demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

- I – até 100% (cem por cento) em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;
- III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;
- VII – até 5% (cinco por cento) em:
- a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou
- b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.
- § 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.
- § 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão “crédito privado”.
- § 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea “b” do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:
- I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e
- II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).
- § 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:
- I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;
- II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção

II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção

III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

SEÇÃO

III DOS LIMITES GERAIS E DA GESTÃO

Subseção

I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo.

Para exemplificar todo o processo segue em anexo cópia do Demonstrativo Resumido da Política de Investimentos de 2012 do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV aprovado conforme cópia da Ata número 012/2011, cópia anexa e lavado a conhecimento de todos os servidores vinculados.

O Setor Municipal de Previdência entra em contato com as instituições financeiras, ou seja, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Caixa Econômica Federal, analisa quais os fundos disponíveis e a composição de suas carteiras e a rentabilidade dos últimos 12 meses, mesmo sabendo que rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura; de mãos desses dados é elaborado uma apresentação ao Conselho Municipal de Previdência.

De posse de todos os dados os membros do Conselho Municipal de Previdência analisam e com base nos conhecimentos adquiridos através dos cursos decidem aonde alocar os recursos ou realocar os já aplicados a fim de cumprir a legislação, registrando em ata as decisões tomadas.

Após formalizada a ata da reunião, é entregue copia da mesma ao Setor de Previdência Municipal que comunica através de ofício com assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Previdência e dos membros do setor , ao Prefeito Municipal sobre as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Previdência, naquela sessão.

Após comunicado ao Executivo Municipal, são oficializadas as instituições financeiras a fim de proceder às alocações e/ou realocações de títulos. Esses títulos podem ser prefixados (conferem remuneração periódica fixa, que é determinada no momento da contratação) ou pós-fixados (conferem uma remuneração periódica que varia o rendimento do título, para que os pagamentos periódicos possam acompanhar as taxas de juros do mercado).

Para acompanhar o investimento no mercado financeiro de capitais o Setor de Previdência Municipal analisa os rendimentos declarados nos extratos bancários, a fim de comunicar o Conselho sobre rentabilidade de ativos, bem como aos servidores, possibilitando assim a gestão dos recursos próprios da previdência social.

Utilizando o principio da transparência é feito a publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal dos resultados financeiros a fim de dar conhecimento a todos os interessados, através do principio da transparência, tanto dos rendimentos como das despesas.

Bimestralmente as aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV são informadas ao Ministério da Previdência Social através do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos Financeiros-DAIR a fim de que o Ministério possa averiguar se as aplicações estão dentro das normas legais a fim de que possamos ter em dia o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento exigido para firmar convênios e obter transferências voluntárias da União e do Estado conforme determina a Portaria nº 204/2008 em seu artigo 5º e suas alterações:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

- a) fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- b) repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;
- c) retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
- d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
- b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares e seus respectivos dependentes;

IV - existência de apenas um RPPS e uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo;.

V - existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a representação dos segurados do RPPS;

VI - utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS;

VII - não pagamento de benefícios mediante convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

IX - não inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão e do abono de permanência de que tratam o § 19º do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - manutenção de contas bancárias destinadas aos recursos financeiros do RPPS distintas das contas do tesouro do ente federativo;

XI - concessão de benefícios de acordo com a Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observando-se ainda:

- a) os requisitos e critérios definidos em ato normativo do MPS que estabeleça os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;
- b) a limitação de concessão apenas dos seguintes benefícios: aposentadorias previstas na Constituição, pensão por morte, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família; e
- c) limitação ao rol de dependentes previsto pelo RGPS.

XII - atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal, em auditoria direta;

XIII - elaboração de escrituração contábil de acordo com Plano de Contas definido por norma específica do MPS;

XIV - observância dos seguintes limites de contribuição previdenciária ao RPPS:

a) contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União;

b) contribuição sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, incidente sobre a parcela que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que ultrapassar o dobro desse limite, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores ativos do respectivo ente federativo; e

c) contribuição do ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, além da cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

XV - aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional;

XVI - encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

a) legislação completa referente ao regime de previdência social;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

c) Demonstrativo Previdenciário;

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

e) Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aportes de recursos e débitos de parcelamento;

f) Demonstrativos Contábeis; e

g) Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

§ 1º A legislação referida no inciso XVI do caput, alínea "a" deverá ser encaminhada impressa, acompanhada de comprovante de sua publicidade, considerados como válidos para este fim os seguintes documentos:

I - publicação na imprensa oficial ou jornal de circulação local; ou

II - declaração da data inicial da afixação no local competente.

§ 2º Na hipótese do encaminhamento de cópias da legislação, estas deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

§ 3º A legislação editada a partir da data de publicação desta Portaria deverá ser encaminhada também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive).

§ 4º A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores - Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade.

§ 5º Para aplicação do disposto no § 4º, o ente federativo deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "g" serão encaminhados por via eletrônica, no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPS, nos seguintes prazos:

I - o DRAA, previsto na alínea "b", até o dia 31 de março de cada exercício;

I - os demonstrativos previstos nas alíneas "c", "d" e o comprovante da alínea "e", até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;

III - os Demonstrativos Contábeis previstos na alínea "f", até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior;

IV - o Demonstrativo da Política de Investimentos, previsto na alínea "g", até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 7º O comprovante previsto no inciso XVI do caput, alínea "e" será também encaminhado à SPS devidamente assinado pelo representante do ente e pelo dirigente da unidade gestora, via postal ou via correio eletrônico.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz.

Com esse exemplo de uma das atividades e ações do Conselho Municipal de Previdência em conjunto com o Setor Municipal de Previdência, pois funciona da forma de cadeia necessitando interligar as informações, um conjunto para chegar ao objetivo final e depende da participação efetiva dos membros.

Nas reuniões observadas a fim de instruir o trabalho os membros decidem com base em conhecimento e esse conhecimento é buscado através de cursos e formações com recursos do próprio Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV da Taxa de Administração que é permitido em Lei que é 2% (dois por cento) montante do saldo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV.

Para cobertura das despesas do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, taxa de administração de até dois por cento, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, cuidando que:

- será destinada unicamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento da unidade gestora do regime próprio, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

- as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos das Taxas de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações financeiras.

- o regime próprio poderá constituir reservas com as sobras do custeio do exercício, sendo que para utilizar dessa faculdade deverá estar expressamente em texto legal.

- a aquisição ou construção de bem imóveis com os recursos destinados a taxa de administração restringe-se aos destinado o uso próprio da unidade gestora do regime próprio.

- é proibida a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimentos ou uso pro outro órgão publico ou particular em atividade assistencial ou quaisquer outros fins.

Considerando a Orientação Normativa 02 de 2009, do Ministério da Previdência Social, em seus artigos 38 ao 41 que trata do controle da taxa de administração, assim descreve:

Art. 38. Os recursos previdenciários, conforme definição do inciso X do art. 2º, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 51, salvo o valor destinado à taxa de administração.

Parágrafo único. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, serão administrados na unidade gestora do RPPS e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam pagos diretamente pelo Tesouro do ente federativo, hipótese em que serão a ele alocados, para essa mesma finalidade.

Art. 39. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Art. 40. Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:

I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme art. 5º;

II - quitação dos débitos com o RGPS;

III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998; e

IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

Art. 41. Para cobertura das despesas do RPPS com utilização dos recursos previdenciários, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que: (Nova redação dada pela ON MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009)

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal, admitindo-se, para este fim, a lei do respectivo ente, o regulamento, ou ato emanado por colegiado, caso conste de suas atribuições regimentais, observado o percentual máximo definido na lei conforme consta no caput. (Nova redação dada pela ON MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009)

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido.

§ 5º Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Na hipótese da unidade gestora possuir competências diversas daquelas relacionadas a administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes.

Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da taxa de administração. O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido. Não será computado no limite da taxa de administração o valor das despesas custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente a unidade gestora para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidas dos repasses de recursos previdenciários.

A taxa de administração na prática no Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV é utilizada para custeio de despesas com locação de software para contabilidade pública, material de expediente do setor, diárias para os integrantes do CMP e Setor de Previdência, e outras despesas rotineiras. Tais valores encontram-se depositados em conta corrente bancária distinta daquelas utilizadas para os benefícios do RPPS.

Notou-se que não existe a cultura previdenciária entre os servidores municipais. Sugere-se que sejam realizados debates na forma de: seminário, assembleias para que se instale uma consciência da importância e os cuidados que se deve ter para a manutenção Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV, não ficando somente nas mãos dos conselheiros as informações como ocorre atualmente.

Por outro lado, constatou-se que os Gestores Municipais, nos últimos tempos vêm dedicando maior atenção do regime próprio, em parte pela imposição legal e, também, pela maior consciência e preocupação em prover fundo de reserva para assegurar maior dignidade na velhice aos seus servidores.

CONCLUSÃO

Da análise às leis e métodos utilizados para elaboração do presente trabalho, pode-se concluir que a Previdência Social Brasileira passou por diversas transformações desde sua implantação. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 redefiniu o Estado Brasileiro, introduzindo um novo momento também para a Previdência Social, estabelecendo a possibilidade de criação do regime de previdência social para os servidores públicos dos Estados e dos Municípios. A Emenda Constitucional de nº 20/98 estabeleceu um modelo regulador para o regime previdenciário público e a Emenda Constitucional nº 41/03, firmou a obrigatoriedade de instituição do Regime Próprio de Previdência Social nas unidades de federação com caráter solidário.

Apurou-se que a estruturação do regime próprio depende dos elementos fundamentais coordenados e sintonizados de forma eficiente e eficaz, capazes de gerar a sua sustentabilidade. A aplicação dos recursos financeiros, além de entender aos pertinentes regramentos legais, deve ser previamente analisada, para buscar junto às instituições financeiras que ofereçam maior segurança, rentabilidade, solvência e liquidez. A Legislação deverá estar em consonância com as Leis Federais, e adequadas à realidade local. Para que ocorra uma boa administração, além do planejamento, organização e controle, e necessário conhecimento e comprometimento das partes envolvidas.

O objetivo final do Regime Próprio de Previdência Social é manter o equilíbrio para garantir os benefícios aos servidores dele dependentes, dessa forma gera poupança que contribui para a economia do País. Para isso é necessário que seja conduzido por uma política social, ativa e operante, visando atingir sua finalidade que é a proteção social.

O estudo de caso evidenciou que é satisfatório o papel dos conselheiros na manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV, sendo fundamental, para tanto, a transparência com a participação dos servidores, a formação dos servidores, a formação dos gestores para aperfeiçoamento do processo de gestão, assegurando a governabilidade e geração de cultura previdenciária.

Apurou-se, que a efetiva participação dos membros do Conselho Municipal e Previdência ocorrem por que existe o comprometimento dos servidores e a disponibilidade em buscar formação e estar atento ao cenário econômico.

Apresentam-se a seguir, as vantagens obtidas com a implantação do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV, tanto para os servidores, como para o município.

Para os servidores, a principal vantagem é que terá assegurado o direito à aposentadoria e em valor integral, não assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como a maior transparência, através de sua participação na administração dos recursos que servem para cobertura de seus benefícios. Também, a maior agilidade na obtenção da aposentadoria no momento que adquirir o direito constitui fator positivo aos servidores, onde atualmente o processo de inativação é concluído rapidamente e submetido à apreciação no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Portaria, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS através do Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal - SAPIEM.

Para o município, a principal vantagem situa-se nos aspectos econômicos e financeiros. A economia financeira caracteriza-se pelo recolhimento da parte patronal com alíquota inferior a que seria devida ao RGPS. No aspecto financeiro, a formação do Fundo específico permite a provisão de recursos financeiros para o custeio dos benefícios previdenciários, evitando, assim, a grave crise financeira que certamente adviria do seu custeio através de recursos orçamentários e exemplos do que vem ocorrendo em nosso Estado, onde o problema nunca foi enfrentado com a devida seriedade e atenção, o que determinou que significativa parcela das dificuldades hoje vivenciadas, se deve ao custeio da folha de inativos com recursos do orçamento.

Também é da maior importância a poupança interna do município, através dos recursos investidos no mercado financeiro por intermédio das instituições financeiras locais e oficiais, o que assegura maior disponibilidade de recursos nas linhas de crédito aos agentes econômicos locais, uma vez que tal disponibilização é proporcional ao volume de recursos captados pelas agências bancárias locais, para tanto é primordial que o conselho tenha conhecimento a fim de definir a linha de aplicação.

Contudo, sugere-se que Regime Próprio de Previdência Social dos Serv. Pub de Nova Esperança do Sul-NESPREV busque cada vez mais desenvolver uma política de gestão formada por profissionais técnicos qualificados, além de manter uma unidade gestora independentes, facilitando o controle, a fiscalização e a transparência.

Comparando-se com a participação dos conselhos anteriores temos absoluta convicção de que esse último supera, quanto a participação, formação e efetivação, porém temos que

relembrar a necessidade de trabalhar a questão da cultura previdenciária, com os demais servidores, pois o conselho tem prazo definido em legislação e poderá ocorrer mudanças.

Há plena consciência de que este trabalho não esgota o tema, no entanto, há convicção de que poderá se constituir num importante instrumento de pesquisa e de incentivo para despertar maior interesse ao debate, fundamental para a formação de uma maior consciência previdenciária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEPREM, Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal. V Congresso Nacional de Entidades de Previdência Municipal. Santa Catarina, 2005.

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo de acordo com a constituição vigente**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DALCIN, Arthur Leão. **Regime Próprio de Previdência do Município**. In: REALI, Darci; RUBIM, Guilherme Vasquez; PAUSER, Julio Cesar Fucilini; SILVA, Neiva Santos; STAHNKR, Oscar Breno. Porto Alegre: Instituto de Estudos Municipais e Delegação das Prefeituras Municipais, 2002.

LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **Estudos Contabilidade Aplicada as Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009. ISBN 978-85-88219-35-9.

MANUAL DO SAPIEM – Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal – Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena - TCE-RS, Porto Alegre-RS, 2011.

MOGNON, Alexander. **Regimes Próprios Aspectos Relevantes**. Volume 5, Patria Editora.

REVISTAS: Previdência Nacional – A revista das previdências do Brasil. Editora Patria. Ano 1, 2 e 3.

SITE:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2012

SITE:

<http://www.ipamcaxias.com.br/legislacao/O%20Papel%20dos%20Conselhos%20nos%20Regimes%20Proprios.pdf>

SITE:

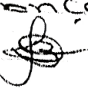
<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/56/mps-sps/2009/2.htm>

SITE: <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/comrep/default.asp>

SITE: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/290202/deficit-financeiro>


ANEXOS

ANEXO A – ATA Nº 012/2011, DATADA DE SEIS DE DEZEMBRO DE 2011, QUE TRATA DA APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2012.

de Previdência no "Congresso Previdenciário Gaúcho: A consolidação da Previdência Social no Estado do Rio Grande do Sul", promovido pelo PREVIMPA, IPERGS e ASIP, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2011, em Porto Alegre. Os gestores solicitaram suplementação/redução para diárias e despesas com locomoção. Este conselho aprovou, unanimemente, que sejam suplementados os seguintes valores: R\$ 1.000,00 (mil reais) para diárias, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para passagens e despesas com locomoção e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Para tal, serão reduzidos os valores correspondentes, das seguintes dotações: R\$ 1.000,00 (mil reais) de Serviços de Consultoria, R\$ 600,00 (seiscentos reais) de Equipamentos e Material Permanente e R\$ 500,00 (quinhentos reais) de Serviços de Consultoria. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e eu, final Botelho, levarei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente do Conselho Municipal de Previdência, Ana Cláudia Tuzi Jerofini. Nova Esperança do Sul, 24 de novembro de 2011. 


Ata 012/2011

Nos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze, nas dependências da Câmara Municipal de Senadores, às quatorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Previdência

Ovartheneo Kusack, Marcilio Benvegnio Bruno e
 Fineli Botelho, juntamente com o Gestor do
 RPS, Luiz Henrique Silva de Medeiros, para
 reuniões, em caráter extra-ordinário, para análise,
 discussão e aprovação da Política Anual
 de Investimentos 2012. Primeiramente, o Gestor
 do RPS e a Presidente deste Conselho, Ana Jurefina,
 explanaram sobre o Congresso (Mu) Previdenciário
 Faúcho, no qual estiveram participando,
 nos dias 01 e 02 de dezembro de 2011, em
 Porto Alegre, salientando os pontos relevantes do
 Congresso. Na sequência, foi lida e discutida
 a Política Anual de Investimentos para 2012,
 a qual este Conselho, em consenso, solicita
 que seja feita a seguinte alteração no item
 4.3.2, no que se refere à classificação do Risco
 de Crédito, alterando a classificação de risco
 baixo, para risco baixo e/ou moderado. Este
 Conselho delibera, também, que a Taxa de
 Jeta Atuarial (TMA) seja igual à variação do
 Índice Nacional de Preços ao Consumidor
 (INPC) mais 6% (seis por cento), e que o
 patrimônio do VESTREX não seja imposto aos
 Fundos de Investimentos Imobiliários, devido
 aos riscos nesta diversificação. Após análise e
 aprovação, a Política Anual de Investimentos 2012
 foi aprovada, por unanimidade, por este Con-
 selho Municipal de Previdência. Nada mais havendo
 a contar, foi encerrada a reunião e eu, Fineli
 Botelho, lavrei a presente ata, que foi assinada
 por mim e pela Presidente do Conselho Municipal de
 Previdência. São Espirito do Sul, 06 de dezem-
 bro de 2011. 

ANEXO B - DEMONSTRATIVO DA POLITICA DE INVESTIMENTOS – 2012

Cópia distribuída para todos os servidores e gerada no Sistema de Informações dos Regimes de Previdência Social - CADPREV, enviado ao Ministério da Previdência Social até 31 de dezembro de 2011.

1. ENTE	
 <p style="text-align: center;">PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Administração de Previdência Social</p>	<p style="text-align: center;">DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</p>
<p>Nome: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul / RS Endereço: RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, 1470 Bairro: CENTRO Telefone: (055) 3250-1150 Fax: (055) 3250-1150</p>	<p>CNPJ: 92.455.393/0001-46 Complemento: CEP: 97770-000 E-mail: gabinete@novaesperancadosul.rs.gov.br</p>
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	
<p>Nome: DELVI LUIZ SEGATTO Cargo: Prefeito E-mail: gabinete@novaesperancadosul.rs.gov.br</p>	<p>CPF: 004.927.520-87 Complemento do Cargo: Data Início de Gestão: 01/01/2009</p>
3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF	
<p>Nome: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO Endereço: RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, 1470 Bairro: CENTRO Telefone: (055) 3250-1150 Fax: (055) 3250-1150</p>	<p>CNPJ: 11.503.938/0001-40 Complemento: CEP: 97770-000 E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br</p>
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	
<p>Nome: ANA CLAUDIA TUZI SERAFINI Cargo: Presidente Telefone: (055) 3250-1150</p>	<p>CPF: 483.303.370-49 Complemento do Cargo: Conselho Municipal de Previdência E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br Data Início de Gestão: 29/04/2010</p>
5. GESTOR DE RECURSOS	
<p>Nome: ELISANDRA CARLOTO SACILOTO Cargo: Gestor Telefone: (055) 3250-1150 Entidade Certificadora: Ambina</p>	<p>CPF: 907.472.750-68 E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br Data Início de Gestão: 03/05/2010 Validade Certificação: 13/12/2013</p>
6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
<p>Nome: ELISANDRA CARLOTO SACILOTO Telefone: (055) 3250-1150</p>	<p>CPF: 907.472.750-68 E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br</p>

29/12/11 09:14

Página 1 de 3

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2012

Data de envio:

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Luiz Henrique Silva de Medeiros

Data da Elaboração: 24/11/2011

Data da ata de aprovação: 08/12/2011

Órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: INPC

Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

CPF: 301.965.310-04

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"		
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00	10,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	100,00	80,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	15,00	0,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	80,00	80,00
Poupança - Art. 7º, V	30,00	20,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	20,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	15,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00	0,00
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	5,00	5,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II		
FI em Ações - Art. 8º, III	30,00	5,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	20,00	2,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	15,00	3,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	5,00
Total	5,00	0,00
		215,00

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consubstanciada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

A economia mundial ainda sentindo os efeitos de 11 de setembro de 2010, durante o ano de 2011, foi abalada pela crise financeira da Grécia, Irlanda, Portugal e Espanha, e mais recentemente pela possibilidade de 18/11/2011 apontam para: PIB: 3,50%; Exportações: US\$ 272,86 bilhões; Saldo em Transações Correntes: US\$ -68,86 bilhões; Produção Industrial: 3,68%; Resultado Primário: 2,69%; IPCA: 5,55%; INPC: 5,60%; Média: R\$ 1,75; Câmbio no final do exercício: R\$ 1,75; Juros médios de 10,06% e de 10% ao final de 2012.

29/12/11 09:14

Objetivos da gestão

O Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul - NESPREV tem como objetivo na gestão de seus investimentos a obtenção de uma rentabilidade equivalente à variação do INPC + retorno deve adequar-se aos riscos inerentes aos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável. As taxas e custos administrativos deverão ser compatíveis com a prática de mercado.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

Buscar-se-á alternativas de investimentos no mercado de Renda Fixa, bem como no Mercado Acionário, visando atingir a meta atuarial prevista para 2012 que é o INPC, acrescida da taxa de juros de 6,0% a.a. / volatilidade inerente, a alocação de recursos em fundos de investimentos referenciados em índices inflacionários, com ênfase no IMA-B, será priorizada pela administração. Os desinvestimentos ou resgates das fundos de investimentos serão realizadas quando apresentarem desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº 3.927 desta Política de Investimentos e no caso em que a composição de sua carteira venham a constar ativos que sejam considerados inadequados pela Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Ser Nova Esperança do Sul - NESPREV.

Crítérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul - NESPREV é considerado próprio, nos termos do artigo 15, § 1º, inc. I da Resolução CMN nº 3.927 não sendo prevista a contratação de terceiros para administração de seus recursos.





Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

Buscar-se-á alternativas de investimentos no mercado de Renda Fixa, bem como no Mercado Acionário, visando atingir a meta atuarial prevista para 2012 que é o INPC, acrescida da taxa de juros de 6,0% a.a. / volatilidade inerente, a alocação de recursos em fundos de investimentos referenciados em índices inflacionários, com ênfase no IMA-B, será priorizada pela administração. Os desinvestimentos ou resgates das fundos de investimentos serão realizadas quando apresentarem desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com os termos da Resolução CMN nº 3.927 desta Política de Investimentos e no caso em que a composição de sua carteira venham a constar ativos que sejam considerados inadequados pela Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Ser Nova Esperança do Sul - NESPREV.

Observações

Tendo em vista a estrutura existente do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul - NESPREV a avaliação do cenário macroeconômico e a análise setorial ficará a cargo das inst financeiras onde estão alocados os recursos. Com base no acompanhamento dos relatórios das instituições financeiras o Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul - NESPREV não sendo prevista a contratação de terceiros para administração de seus recursos.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:	004.927.520-87 - DELVILUIZ SEGATTO	Data: 27/12/11	Assinatura: 
Representante Legal da Unidade Gestora:	483.303.370-49 - ANA CLAUDIA TUZI SERAFINI	Data: 27/12/11	Assinatura: 
Gestor de Recurso RPPS:	907.472.750-68 - ELISANDRA CARLOTO SACILOTO	Data: 27/12/11	Assinatura: 
Responsável:	907.472.750-68 - ELISANDRA CARLOTO SACILOTO	Data: 27/12/11	Assinatura: 

ANEXO C - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-NESPREV

Do quinto bimestre do ano de 2011, gerado no sistema de informações dos Regimes de Previdência Social - CADPREV, enviado ao Ministério da Previdência Social

PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social	
DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS	
1. ENTE	
Nome: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul / RS	CNPJ: 92.455.393/0001-46
Endereço: RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, 1470	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 97770-000
Telefone: (055) 3250-1150	Fax: (055) 3250-1150
	E-mail: gabinete@novaesperancadosul.rs.gov.br
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	
Nome: DELVI LUIZ SEGATTO	CPF: 004.927.520-87
Cargo: Prefeito	Complemento do Cargo:
E-mail: gabinete@novaesperancadosul.rs.gov.br	Data Início de Gestão: 01/01/2009
3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF	
Nome: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANCA DO	CNPJ: 11.503.938/0001-40
Endereço: RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, 1470	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 97770-000
Telefone: (055) 3250-1150	Fax: (055) 3250-1150
	E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	
Nome: ANA CLAUDIA TUZI SERAFINI	CPF: 483.303.370-49
Cargo: Presidente	Complemento do Cargo:
Telefone: (055) 3250-1150	Fax:
	Data Início de Gestão:
5. GESTOR DE RECURSOS	
Nome: ELISANDRA CARLOTO SACIOTO	CPF: 907.472.750-68
Cargo: Gestor	Complemento do Cargo:
Telefone: (055) 3250-1150	Fax: (055) 3250-1150
Entidade Certificadora: Ambima	E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br
	Data Início de Gestão: 03/05/2010
	Validade Certificação: 13/12/2013
6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
Nome: Luiz Henrique Silva de Medeiros	CPF: 301.965.310-04
Telefone: (055) 3250-1150	E-mail: fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br
Data de envio:	
11/01/12 11:03	
Página 1 de 4	

7. DEMONSTRATIVO - RECURSOS APLICADOS

Exercício: 2011 Bimestre: NOV/DEZ
 Gestão: Própria
 Entidade Credenciada:

CNPJ da Entidade Credenciada:

7.1. DEMONSTRATIVO - OPERAÇÕES COM TÍTULOS DO TN NO BIMESTRE

Não existe Operação com Títulos do TN neste bimestre.

7.2. DEMONSTRATIVO - CARTEIRA

Aplicação Nº: 001								
Segmento: Renda Fixa								
Data da Posição Atual: 30/12/2011								
Instituição Financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A								
Fundo: BANRISUL PATRINOMIAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DE LONGO PRAZO								
Quantidade de Cotas: 512.190								
Índice de Referência: IMA								
Patrimônio Líquido do Fundo: 484.168.634,39								
% dos Recursos em Moeda Corrente do RPPS: 45,98 %								
Tipo de Ativo: FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"								
Valor Atual da Cota: 4,03								
CNPJ da Instituição Financeira: 92.702.067/0001-9								
CNPJ do Fundo: 04.828.795/0001-81								
Valor Total Atual: 2.065.318,02								
% do Patrimônio Líquido do Fundo: 0,43 %								
Aplicação Nº: 002								
Segmento: Renda Fixa								
Data da Posição Atual: 30/12/2011								
Instituição Financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A								
Fundo: BANRISUL PREVIDENCIA MUNICIPAL III FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO								
Quantidade de Cotas: 254.672								
Índice de Referência: IMA								
Patrimônio Líquido do Fundo: 417.383.452,60								
% dos Recursos em Moeda Corrente do RPPS: 7,64 %								
Taxa de Performance: 0,00								
Tipo de Ativo: FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III								
Valor Atual da Cota: 1,35								
CNPJ da Instituição Financeira: 92.702.067/0001-9								
CNPJ do Fundo: 11.311.863/0001-04								
Valor Total Atual: 343.412,00								
% do Patrimônio Líquido do Fundo: 0,08 %								
Aplicação Nº: 003								
Segmento: Renda Fixa								
Data da Posição Atual: 30/12/2011								
Instituição Financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL								
Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA NOVO BRASIL RENDA FIXA LONGO PRAZO								
Quantidade de Cotas: 250.292								
Índice de Referência: IMA								
Patrimônio Líquido do Fundo: 2.850.126.583,62								
% dos Recursos em Moeda Corrente do RPPS: 7,57 %								
Taxa de Performance:								
Tipo de Ativo: FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III								
Valor Atual da Cota: 1,36								
CNPJ da Instituição Financeira: 00.360.305/0001-0-								
CNPJ do Fundo: 10.646.895/0001-90								
Valor Total Atual: 340.136,14								
% do Patrimônio Líquido do Fundo: 0,01 %								

Aplicação Nº: 004	Tipo de Ativo: FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		
Segmento: Renda Fixa			
Data da Posição Atual: 30/12/2011			
Instituição Financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IMA B TÍTULOS PÚBLICO RENDA FIXA			
Quantidade de Cotas: 866.414	Valor Atual da Cota: 1,29	CNPJ da Instituição Financeira: 00.360.305/0001-0	
Índice de Referência: IMA		CNPJ do Fundo: 10.740.658/0001-93	
Patrimônio Líquido do Fundo: 6.041.222.676,40		Valor Total Atual: 1.117.091,12	
% dos Recursos em Moeda Corrente do RPPS: 24,87 %		% do Patrimônio Líquido do Fundo: 0,02 %	
Aplicação Nº: 005	Tipo de Ativo: FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III		
Segmento: Renda Fixa			
Data da Posição Atual: 30/12/2011			
Instituição Financeira: BB GESTÃO DE RECURSOS-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A			
Fundo: BB RPPS ATUARIAL MODERADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			
Quantidade de Cotas: 178.665	Valor Atual da Cota: 2,01	CNPJ da Instituição Financeira: 30.822.936/0001-6	
Índice de Referência: IMA		CNPJ do Fundo: 07.861.554/0001-22	
Patrimônio Líquido do Fundo: 1.776.307.851,69		Valor Total Atual: 359.189,35	
% dos Recursos em Moeda Corrente do RPPS: 8,00 %		% do Patrimônio Líquido do Fundo: 0,02 %	
Taxa de Performance:			
Aplicação Nº: 006	Tipo de Ativo: FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		
Segmento: Renda Fixa			
Data da Posição Atual: 30/12/2011			
Instituição Financeira: BB GESTÃO DE RECURSOS-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A			
Fundo: BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO			
Quantidade de Cotas: 117.104	Valor Atual da Cota: 2,28	CNPJ da Instituição Financeira: 30.822.936/0001-6	
Índice de Referência: IMA		CNPJ do Fundo: 07.442.078/0001-05	
Patrimônio Líquido do Fundo: 9.081.803.843,91		Valor Total Atual: 266.997,55	
% dos Recursos em Moeda Corrente do RPPS: 5,94 %		% do Patrimônio Líquido do Fundo: 0,00 %	

Aplicação Nº: 007	
Segmento: Ativos em Enquadramento	
Data da Negociação: 13/08/2008	
Segmento de Mercado: Renda Fixa	
Instituição Financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Ativo: FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA RS RENDA FIXA IPCA CREDITO PROVADO LONGO PRAZO	Tipo de Ativo: Fundo de Investimento
Data de Vencimento: 21/08/2012	Quantidade:
Valor de Aquisição do Ativo: 1.000.000,00	Valor Atual do Ativo: 1.358.010,00
Intermediário:	CNPJ da Instituição Financeira: 00.360.305/0001-0
Nº da Nota de Negociação:	CNPJ do Ativo: 10.646.870/0001-96
Instituição Custodiante:	CNPJ do Intermediário:
Justificativa: Fundo de Investimento Caixa RS Renda Fixa - IPCA Crédito Privado Longo Prazo (CNPJ 10.646.870/0001-96), comunicamos que a referida aplicação encontra-se na condição de resgate provisória a partir da data de 25 de março de 2010 com data de crédito em 21 de agosto de 2012, nos termos do artigo 22 do Regulamento do Fundo, portanto atendendo o disposto no artigo 21 da Resolução 3922/2010.	
Total de Aplicações no Bimestre: 5.850.154,17	Total de Disponibilidades Financeiras no Bimestre: 0,00
	Total Geral: 5.850.154,17

GLOSSÁRIO

Avaliação Atuarial – É estudo técnico desenvolvido por profissional com formação acadêmica em Ciências Atuariais, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, que tem como objetivo avaliar o plano de custeio do regime próprio de previdência social para que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos pelo regime.

Aposentadoria – Benefício previdenciário pago mensalmente ao servidor que se tenha completado os requisitos de elegibilidade.

CRP – Certificado de regularidade previdenciária.

Déficit atuarial – Diferença entre os compromissos líquidos (passivo atuarial) e os ativos financeiros já capitalizados pelo regime próprios de previdência social, ou seja, é a diferença negativa entre os bens e direitos e as obrigações apuradas ao final de um período contábil (déficit técnico).

Déficit financeiro - Maior saída de numerário em relação a entrada, em um determinado período.

DAIR – Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos.

DPIN – Demonstrativos da Política de Investimentos.

Equilíbrio atuarial – A garantia de equivalência, a valor presente, entre fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, alongo prazo.

Equilíbrio financeiro – A garantia da equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime próprio de previdência social em cada exercício financeiro.

Gestão – Uma das partes do patrimônio de uma unidade gestora relativa a entidade administrativa, que apresenta demonstrações, acompanhamento e controles distintos.

Recursos previdenciários – As contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao regime próprio de previdência social ou ao fundo de previdência, de que trata o art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998.

Segurado – Servidor público detentor de cargo de provimento efetivo que contribui para o regime próprio de previdência social, nos termos da Lei, ativo ou inativo.

Taxa de Administração – O valor estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Unidade Gestora – A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio de previdência social, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a remuneração dos benefícios.

Valor de mercado – Valor líquido pelos quais as aplicações e os investimentos podem ser resgatados, isto é, valor bruto de venda no mercado menos as despesas necessárias a venda, como comissões e corretagens.